



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2203/2014

CONTRATO DE REPASSE Nº 780146/2012/MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA,
PROCESSO Nº 2621.1001917-29/2012

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 4.202,00 M² DE
PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS

ABERTURA: 16/06/2014

HORÁRIO: 9H 30 MIN.

LOCAL DE ABERTURA: SALA DE REUNIÕES, LOCALIZADA NA RUA PLÁCIDO
CHIQUITI, 900, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 9 horas e 30 minutos, do dia 16/06/2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações designada por Portaria, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pavimentação com Paralelepípedos**, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Sepé, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o item abaixo descrito:

→ Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pavimentação com Paralelepípedos de Pedra Granítica na Rua Elpidio Ávila de Almeida (trecho entre a Rua Pe. Berres e Rua Rudolfo Kressler), neste Município, abrangendo em termos de projeto uma área total de 4.202,00 m², tudo em conformidade com o Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planta de localização, seção dos pavimentos, Planta de sinalização de Trânsito e minuta Contrato, tudo fazendo parte deste edital;

Obs.1: Os serviços de terraplanagem, topografia, nível nos terrenos serão executados pela Contratada, com verificação dos níveis por meio da fiscalização de servidores da Prefeitura Municipal;

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.1 declaração que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho correspondente – CREA, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA, de seu responsável técnico. Este último é exigido somente se o responsável técnico não constar no primeiro;

Obs.: O profissional deve ser do quadro permanente da licitante. Portanto, a licitante deve apresentar a comprovação de sua condição de sócio, empregado, contratado, etc. No caso de profissional empregado ou contratado, a relação de emprego ou a contratação não podem ser feitas por prazo determinado, o que descaracteriza a vinculação ao quadro permanente da licitante.

b) Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

c) Atestado de comprovação de visita ao local dos serviços, fornecido pelos Engenheiros do Município, a visita deverá ser realizada por um dos responsáveis técnicos e/ou sócio da Empresa, para que os mesmos tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para o recebimento das propostas. As visitas deverão ser agendadas pelo telefone 55 3233-8120, ramal 8120, no horário das 8h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 16h30min.

Obs.: Os documentos solicitados nas letras “b” e “c”, poderão ser anexados no envelope de nº 1, juntamente com o CRC.

2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO– FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, demonstração dos lucros/prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa do período e notas explicativas), com indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{ÍNDICE MÁXIMO (0,8)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.5.1 - Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.5 poderão ser apresentados em original, por copia autêntica por tabelião ou por funcionário do município. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a comprovação de sua veracidade pela administração.

2.5.2 - A documentação necessária para o cadastro deverá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido por esta Prefeitura, através do Setor de Cadastro, desde que esteja em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93;

2.5.3 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração**, firmada por contador, técnico contábil ou ainda, sócio da empresa de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICIPIO DE SÃO SEPE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

AO MUNICIPIO DE SÃO SEPE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado, expedido pela Comissão Permanente de Cadastro do Município de São Sepé, bem como, negativas atualizadas;

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira devidamente digitada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço **global**, para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra e os componentes do BDI deverão constar em planilha separada, tendo como modelo a elaborada pelo Município;

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, não podendo ultrapassar o valor estimado pelo Município;

c) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a sua entrega;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o Instrumento convocatório;

4. DO JULGAMENTO

Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços;

4.2 – para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze) por cento, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra;

4.2.1 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

4.3 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5.3, deste edital.

5.2 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.3 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - Somente serão aceitas as propostas cujos valores ofertados não sejam superiores ao da planilha estimada pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI;

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços unitários e/ou global acima do estimado pelo Município;

7. DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente licitação, será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

8. DOS PRAZOS

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

Obs.: No ato da assinatura do referido Contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação da origem dos materiais utilizados, mediante termo de compromisso de fornecimento dos mesmos, pela empresa produtora de minérios e neste caso, o respectivo Licenciamento Ambiental (Licença de Operação – LO), emitida pela FEPAM.

b) Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.

c) Indicação do preposto;

d) “ART” de execução dos serviços.

8.2 – Os prazos de que tratam o item 8.1, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 11.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos;

8.4 – O prazo para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, a contar da data constante na ordem de serviço, que será emitida após a finalização de análise pós contratual, pela Caixa Econômica Federal e será descontado tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no controle dos serviços;

9. DAS PENALIDADES (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93)

9.1 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

9.3 – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será liberado mediante medição e vistoria realizada por engenheiro da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários contratuais, aprovado pelo engenheiro do Município, Senhor Sepé Motta Pacheco ou outro que vier a substituí-lo, tudo de acordo com cronograma físico financeiro;

10.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra;

10.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

10.4 – Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como, através do CONTRATO DE REPASSE Nº 780146/2012/MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2621.1001917-29/2012

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06-Administração Geral

Atividade: 2.043-Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 4813- Obras e Instalações

Recurso: 1018 – Outras Transferências Rec. União

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.043 – Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 5223 – Obras e Instalações

Recurso Contrapartida: 0001 – Próprio

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

12.2 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.3 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666-93);

12.4 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.5 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93;

12.6 – A Licitante vencedora será responsável pela confecção da Placa Oficial de identificação dos serviços.

12.7 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante: Memorial descritivo, Planilha de Orçamento Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro e Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário na parte da manhã das 8h30min. às 11h30min. e na parte da tarde das 13h30min. às 16h30min. na Secretaria Municipal de Administração e/ou Obras, localizada na Rua Plácido Chiquiti, 900, onde poderão ser obtidas cópias do Edital ou pelo fone 55 3233-8124, ainda pelo e-mail: eber@saosepe.rs.gov.br, também será disponível no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICADO EM ___/___/2014

CONTRATO DE REPASSE Nº 780146/2012/MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA,
PROCESSO Nº 2621.1001917-29/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio(a), Senhor(a) _____, _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, _____, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 06/2014, executará ao CONTRATANTE Serviços de Pavimentação com Paralelepípedos de Pedra Granítica na Rua Elpídio Ávila de Almeida (trecho entre as Ruas Pe. Theo Berres e Rudolfo Kressler), neste Município, abrangendo em termos de projeto uma área total de 4.202,00 m², tudo em conformidade com os anexos constantes do presente processo, bem como, proposta financeira fls. nºs _____, devidamente acostado nos autos do mesmo Processo.

Obs.1: Os serviços de terraplanagem, topografia, nível nos terrenos serão executados pela Contratada, com verificação dos níveis por meio da fiscalização de servidores da Prefeitura Municipal;

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1^a, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 06/2014;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de R\$ _____ (_____), que será pago através da Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será liberado mediante medição e vistoria realizada por engenheiro da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

aprovado pelo engenheiro do Município, Senhor Sepé Motta Pacheco ou outro que vier a substituí-lo, tudo de acordo com cronograma físico financeiro;

Cláusula quinta - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra;

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução da obra;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como, através do CONTRATO DE REPASSE Nº 780146/2012/MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2621.1001917-29/2012

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06-Administração Geral

Atividade: 2.043-Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 4813- Obras e Instalações

Recurso: 1018 – Outras Transferências Rec. União

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.043 – Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 5223 – Obras e Instalações

Recurso Contrapartida: 0001 – Próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, a contar da data constante na ordem de serviço e será descontado tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no Livro Diário;

Parágrafo único – A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual realizada pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da autorização do início dos serviços;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Confeccionar Placa Oficial de identificação da Obra.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, por meio do Servidor Sepé Motta Pacheco ou outro que vier a substituí-lo, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula vigésima - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima segunda - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SÃO SEPÉ,

CONTRATANTE

CONTRATADA

SEPÉ MOTTA PACHECO

ENGº. DESIGNADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS OBJETO
DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Sepé, a Tomada de Preço nº 06/2014, Tipo Menor Preço, que trata da contratação de empresa para “Execução de 4.202,00 m² de Pavimentação com Paralelepípedos.”

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 16 de junho de 2014, às 9h30minutos.

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2^a a 6^a feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min. às 16h30min, na Rua Plácido Chiquiti, 900 ou pelo site www.saosepe.rs.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone 55 3233-1535, ramal 8103 e 8120.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
Prefeito Municipal.

Publique-se

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2014.*